



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Governo

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 305ª ZONA ELEITORAL – RIBEIRÃO PRETO – SP

O MUNICÍPIO de Ribeirão Preto, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Senhor **ANTONIO DAAS ABBUD**, portador do RG nº 8.609.456-7 e CPF nº 020.191.398-47, nomeado através da Portaria nº 001 de 01 de janeiro de 2021, com poderes para assinar o presente acordo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 305ª Zona Eleitoral, Senhor **CAIO CESAR MELLUSO**, portador do RG nº 19.599.495-4 e CPF nº 145.523268-80, localizada na Rua Cerqueira Cesar, 333, Centro, Ribeirão Preto - SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente acordo de cooperação tem por objeto a instalação de **Cartório Eleitoral** no Município de Ribeirão Preto – SP, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores(as), pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Governo

2.1.4. Atender às requisições de servidores(as) municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, e da Resolução TSE n. 23.523, de 27 de junho de 2017, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.1.5. Autorizar o fornecimento de água potável para consumo do Cartório, conforme a sua necessidade, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Águas para tal fim;

2.1.6. Disponibilizar 02 (dois) veículos segurados para uso compartilhado dos Cartórios Eleitorais, com o abastecimento e manutenção;

2.1.7. Providenciar, quando necessário, a manutenção dos aparelhos de ar condicionado.

2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(a) contratado(a) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado acordo específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas às orientações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

Handwritten signatures in blue ink.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Governo

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente acordo far-se-ão por intermédio do(a) MM. Juiz(a) Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos deste instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral do Estado São Paulo.

Ribeirão Preto, em 21 de maio de 2024.



ANTONIO DAAS ABOUD

Secretário Municipal de Governo



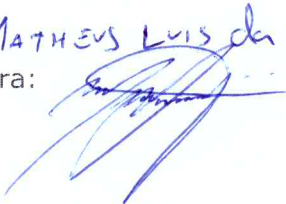
CAIO CESAR MELLUSO

Juiz Eleitoral da 305ª Zona Eleitoral

Testemunhas:

Nome: MATHEUS LUIS da S. BERGAMO

Assinatura:



Nome: JOSIELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Assinatura:

Josiele S. Oliveira



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Governo

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 21 DE MAIO DE 2024. (PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Acordo de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Ribeirão Preto, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores(as), pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Ribeirão Preto e Juízo da 305ª Zona Eleitoral.

Processo Administrativo n. PMRP 2024/060821

Período de execução: prazo de vigência do acordo de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo e com amparo no artigo 4º, inciso VIII, da Resolução TSE n. 23.422/2014, são celebrados acordos de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Governo

2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.
4) Prestação de serviços de limpeza	<i>Conforme a necessidade do Cartório Eleitoral</i>	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.
5) Requisição de servidores(as)	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982 e da Resolução TSE n. 23.523/2017.	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.
6) Disponibilização de veículos segurados para uso compartilhado dos Cartórios Eleitorais.	Disponibilização de 02 (dois) veículos segurados para uso compartilhado dos Cartórios Eleitorais, com o abastecimento e manutenção	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.

Handwritten signatures in blue ink.